

**Prezados Contribuintes/Contadores,**

A Gerência de Tributos Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, visando esclarecer e dirimir eventuais dúvidas sobre procedimentos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como sobre as obrigações acessórias referentes a este tributo, vem informar que:

- 1) O Fisco municipal apurou que algumas empresas com atividade de estacionamento de veículos, apesar de não estarem obrigadas legalmente, estão utilizando a geração de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), de forma espontânea;
- 2) Não obstante, estas empresas estão agindo em desacordo com a legislação municipal, pois estão emitindo, em desacordo com a legislação municipal, documentos inidôneos para comprovar o pagamento pelos serviços prestados;
- 3) Estes documentos inidôneos estão recebendo diversas denominações, tais como: “recibo provisório de serviço - RPS”, “ticket”, recibos de estacionamento, etc., todavia, cabe-nos informar que em nenhuma de suas formas estão acobertados por previsão legal e, por este motivo, não podem ser entendidos como documentos fiscais.

Destarte, esclarecemos que no Município de Belo Horizonte, a “NFS-e” deve ser gerada na forma prevista na legislação, ou seja, no momento da conclusão dos serviços prestados, ou quando do recebimento de adiantamentos ou sinais. Portanto, o tomador do serviço deve receber de imediato o espelho da “NFS-e”, ou documento contendo o número da “NFS-e” relativa ao serviço prestado, com número do CNPJ do prestador do serviço e o código de verificação para a consulta ou impressão do documento no portal BHISS Digital.

**Sendo TERMINANTEMENTE vedada a emissão/impressão de qualquer outro documento que não seja o espelho da NFS-e, ainda que em caráter provisório.**

Por fim, informamos que o prestador de serviço que não gerar a “NFS-e” na forma e prazo previstos na legislação municipal, estará sujeito a penalidade pecuniária de R\$ 106,56 (cento e seis reais e cinquenta e seis centavos), por documento emitido em desacordo com a legislação.

Sendo importante destacar que, além da aplicação da penalidade pecuniária citada, o procedimento incorreto poderá acarretar na exclusão do prestador de serviço do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso.

Atenciosamente,

Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações  
Gerência de Tributos Mobiliários  
Gerência de Controle e Acompanhamento das Declarações Eletrônicas de Serviços  
Rua Espírito Santo, 605 - 2º andar, sala 201, Centro, Belo Horizonte